



Itabaiana
CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 100
DE DE ABRIL DE 2025

OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOPS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PENAS PARA O CRIME DE MAUS-TRATOS A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos do Município de Itabaiana-SE, classificados como clínicas veterinárias ou pet shops, a fixarem, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz ou placa informativa contendo dados sobre as penas previstas em lei para o crime de maus-tratos a cães e gatos.

Art. 2º O cartaz ou placa a que se refere o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Texto explicativo sobre o que configura maus-tratos, com base na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), artigo 32;

II – Dispositivo legal atualizado com a pena prevista para maus-tratos a cães e gatos, conforme a Lei Federal nº 14.064/2020, que estabelece:

“Art. 32, § 1º-A – Quando se tratar de cão ou gato, a pena é de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.”

III – Telefones e meios de contato para denúncia de maus-tratos, tais como:

Polícia Militar – 190

Delegacia de Polícia Civil

Órgão municipal de proteção animal (se houver)

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Em caso de reincidência, multa com valores em reais, dobrada a cada nova infração.



Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal competente ou outro órgão que vier a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar a conscientização da população sobre a gravidade dos crimes de maus-tratos a cães e gatos, reforçando a legislação existente por meio de informação acessível e permanente nos locais que mais frequentemente lidam com o bem-estar animal.

A divulgação clara e objetiva das penas previstas na Lei Federal nº 14.064/2020 contribui diretamente para a prevenção de crimes, encorajando denúncias e promovendo o respeito aos direitos dos animais.

Clínicas veterinárias e pet shops são ambientes frequentados por tutores e responsáveis por animais, sendo, portanto, espaços ideais para a veiculação desse tipo de informação de interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante instrumento de proteção animal no Município de Itabaiana.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, de Abril de 2025

Breno Gois de Rezende
Presidente